



OF. N° 92 /2010-CN

Brasília, em 26 de fevereiro de 2010

Assunto: OF. GAB. N° 044/2010

Senhor Presidente,

Encaminho a V. Ex^a a republicação do texto da Emenda Modificativa n° 31, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, apresentada à Medida Provisória n° 478, de 2009, em atendimento ao OF. GAB. N° 044/2010.

Na oportunidade, encaminho a V. Ex^a cópia das mencionadas informações.

Atenciosamente,

Serys Shessarenko
Senadora Serys Shessarenko
2º Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional

A Sua Excelência o Senhor
Deputado MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados



CÂMARA DOS DEPUTADOS

OF. GAB. Nº 044/2010

Republique-se, na
forma da lei.
Gel 23.02.10
M. Hauly

Brasília, 18 de fevereiro de 2010.



Senhor Presidente,

Cumprimentando-o, cordialmente, venho solicitar a Vossa Excelência a republicação do texto da Emenda Modificativa nº 31, de minha Autoria, apresentada em relação à Medida Provisória nº 478, de 2009.

Isto porque, devido a erro de digitação, no preâmbulo do texto a ser modificado, saiu uma menção à Medida Provisória nº 479, quando o correto seria à Medida Provisória nº 478, de 2009.

Assim, requer a Vossa Excelência a retificação do texto da referida Emenda.

Aproveito o ensejo, renovo protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,

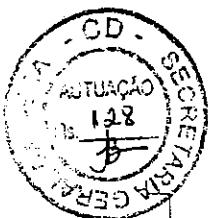
LUIZ CARLOS HAULY
Deputado Federal (PSDB - PR)

A Sua Excelência o Senhor
JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
Nesta

Recebi em 23/02/2010
as 15h 45min
V D Buciana
(221044)



CONGRESSO NACIONAL



MPV 478

00031

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

03/02/2010

proposição

MP 478, de 29 de dezembro de 2009

autor

DEP. LUIZ CARLOS HAULY

n.º do prontuário
454

1. Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 12 da Medida Provisória nº 478, de 2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. Fica a União autorizada a ceder onerosamente ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES direitos a rendimentos decorrentes de participações societárias detidas pelo Tesouro Nacional em empresas públicas federais e sociedades de economia mista, relativos a exercícios sociais encerrados até 31 de dezembro de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda retira a expressão "dispensada a licitação" de modo a resguardar o princípio da moralidade, publicidade e da finalidade, visto que dispensa o procedimento licitatório para a contratação de serviços que não se encontram previstos como exceção na Lei nº 8.666, de 1993.

Assim, prestigiando o processo licitatório para a aquisição de bens e serviços e que se pretende a supressão de referida expressão.

PARLAMENTAR

DEP. LUIZ CARLOS HAULY – PSDB/PR

Recebido em 23/02/2011
as 19h
Luisa